

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VI - Nº 04





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	165,06
2	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	97,64
3	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	94,56
4	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	90,89
5	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	78,56
6	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	76,97
7	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	70,19
8	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	68,75
9	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	64,92
10	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	59,97
11	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	58,79
12	360	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	58,54
13	917	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	58,08
14	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	56,46
15	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	56,44
16	395	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	56,33
17	332	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	56,18
18	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	52,93
19	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	50,65
20	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	48,71
21	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	47,43
22	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,95
23	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	46,87
24	2801	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,39
25	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	45,13
26	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	44,52
27	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	44,42
28	313	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,32

29	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	43,78
30	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,70
31	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	43,38
32	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,21
33	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	43,02
34	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	42,60
35	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	41,78
36	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	41,51
37	190	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	41,48
38	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	41,38
39	923	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	41,10
40	157	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	40,86
41	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,24
42	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	39,70
43	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	39,66
44	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	39,61
45	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	39,49
46	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	39,10
47	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	38,64
48	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	37,92
49	622	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	37,53
50	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	36,93
51	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,87
52	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,72
53	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	36,65
54	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	36,57
55	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,20
56	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	35,95
57	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,88

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **19,38%** e a tolerância é de **21,32%**

58	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,36
59	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	35,31
60	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,07
61	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,72
62	621	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	34,34
63	239	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	34,24
64	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	33,62
65	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,09
66	624	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	32,81
67	623	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	32,64
68	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	32,46
69	127	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	32,36
70	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,07
71	132	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	32,00
72	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,00
73	859	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,29
74	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	30,68
75	639	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	30,49
76	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,43
77	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	30,24
78	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	30,05
79	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,68
80	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	29,49
81	173	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	29,46
82	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,30

83	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,26
84	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	29,22
85	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	28,61
86	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	28,26
87	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,07
88	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,55
89	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,45
90	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,07
91	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,04
92	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	26,82
93	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,74
94	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,50
95	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,39
96	314	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,25
97	128	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	25,88
98	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	25,87
99	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,84
100	367	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	25,34
101	898	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,27
102	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,25
103	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	24,12
104	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,07
105	908	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	23,81
106	362	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,66
107	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,42
108	852	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,33
109	535	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	23,19
110	232	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,09
111	202	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,88
112	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	22,83
113	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	22,76
114	143	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,43
115	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	22,41
116	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,22
117	154	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,14
118	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,08
119	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	21,97
120	178	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	21,94
121	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	21,37
122	625	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,36

123	570	21,27
124	638	21,19
125	512	21,19
126	790	21,01
127	177	20,55
128	389	20,48
129	832	20,47
130	2338	20,28
131	136	20,18
132	557	20,16
133	130	20,13
134	131	20,05
135	238	19,93
136	786	19,93
137	220	19,86
138	866	19,76
139	126	19,72
140	6	19,69
141	690	19,30
142	888	18,99
143	380	18,95
144	2112	18,91
145	254	18,73
146	321	18,67
147	928	18,59
148	629	18,35
149	910	18,22
150	370	18,13
151	394	18,13
152	880	17,95

153	483	17,94
154	821	17,90
155	711	17,88
156	804	17,87
157	678	17,82
158	363	17,75
159	614	17,67
160	959	17,43
161	803	17,43
162	2381	17,01
163	209	17,00
164	474	16,98
165	315	16,89
166	611	16,87
167	870	16,87
168	503	16,80
169	600	16,80
170	498	16,75
171	573	16,70
172	810	16,63
173	348	16,32
174	369	16,32
175	773	16,27
176	583	16,14
177	399	15,82
178	680	15,44
179	343	15,35
180	871	15,21
181	569	15,19
182	456	15,09

183	355	15,04
184	601	14,84
185	485	14,80
186	858	14,70
187	734	14,14
188	505	13,90
189	774	13,90
190	14	13,77
191	475	13,74
192	398	13,50
193	341	13,50
194	879	13,37
195	613	13,36
196	688	13,35
197	891	13,14
198	741	13,13
199	743	13,13
200	669	13,09
201	181	13,06
202	935	12,98
203	922	12,85
204	627	12,80
205	2803	12,72
206	584	12,59
207	511	12,57
208	249	12,53
209	856	12,53
210	920	12,32
211	771	12,29
212	615	12,26

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

213	317	12,12
214	352	12,09
215	940	11,89
216	2335	11,88
217	390	11,86
218	318	11,78
219	556	11,72
220	413	11,64
221	721	11,63
222	550	11,30
223	924	11,28
224	944	11,25
225	687	11,24
226	386	11,20
227	316	10,95
228	652	10,90
229	2310	10,78
230	692	10,77
231	366	10,76
232	775	10,67
233	884	10,42
234	327	10,28
235	565	10,28
236	878	10,27
237	476	10,25
238	324	10,24
239	335	10,19
240	784	9,96
241	162	9,95
242	846	9,95

243	346	9,90
244	650	9,90
245	842	9,88
246	391	9,84
247	651	9,82
248	867	9,80
249	811	9,60
250	539	9,51
251	840	9,40
252	507	9,25
253	372	9,20
254	2334	9,14
255	963	9,13
256	2018	9,12
257	800	9,02
258	868	8,98
259	837	8,98
260	886	8,92
261	653	8,85
262	404	8,77
263	712	8,72
264	353	8,72
265	745	8,64
266	833	8,62
267	311	8,57
268	161	8,48
269	851	8,46
270	691	8,39
271	864	8,36
272	574	8,34

273	830	8,23
274	BRT - TRANSOESTE	8,16
275	801	7,98
276	752	7,79
277	229	7,76
278	201	7,59
279	778	7,58
280	610	7,56
281	827	7,46
282	889	7,42
283	739	7,36
284	2303	7,32
285	396	7,27
286	184	7,21
287	603	7,20
288	915	7,01
289	133	6,83
290	730	6,83
291	460	6,78
292	2339	6,70
293	835	6,58
294	292	6,58
295	2333	6,56
296	337	6,50
297	723	6,42
298	759	6,40
299	795	6,33
300	2114	6,29
301	606	6,23
302	338	6,20

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

303	843	6,17
304	946	6,12
305	861	6,02
306	425	5,98
307	628	5,96
308	781	5,92
309	838	5,73
310	484	5,69
311	303	5,59
312	323	5,59
313	634	5,58
314	2110	5,57
315	805	5,56
316	942	5,48
317	744	5,40
318	2307	5,39
319	885	5,38
320	BRT - TRANSCARIOCA	5,36
321	609	5,30
322	702	5,26
323	328	5,23
324	2145	5,13
325	905	5,12
326	887	5,07
327	901	5,07
328	932	4,67
329	378	4,63
330	416	4,61
331	727	4,57
332	121	4,54

333	322	4,54
334	2251	4,47
335	277	4,45
336	900	4,37
337	381	4,28
338	2331	4,28
339	123	4,21
340	2804	4,17
341	111	4,14
342	2295	4,01
343	860	4,00
344	676	3,91
345	392	3,84
346	2308	3,79
347	384	3,78
348	782	3,69
349	342	3,62
350	376	3,62
351	696	3,53
352	349	3,44
353	862	3,33
354	906	3,32
355	2332	3,26
356	329	3,24
357	2305	3,16
358	461	3,08
359	931	2,78
360	462	2,71
361	802	2,70
362	2014	2,63

363	738	2,60
364	326	2,58
365	2111	2,33
366	919	2,32
367	2336	2,28
368	667	2,21
369	172	2,10
370	473	2,09
371	377	2,00
372	731	1,92
373	863	1,87
374	630	1,78
375	689	1,73
376	746	1,56
377	2345	1,54
378	779	1,36
379	555	1,13
	Total Geral	7345,27

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário	Classe
1	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
2	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira x Madureira Shopping - via Cascadura - circular	INTRA-REGIÃO
3	331	4	TRANSCARIOCA	Castelo x Praça Seca - via Linha Amarela	REGIÃO CENTRO
4	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea	INTRA-REGIÃO
5	383	5	SANTA CRUZ	Realengo x Tiradentes - via Sulacap	REGIÃO CENTRO
6	497	3	INTERNORTE	Penha x Cosme Velho	INTER-REGIÃO
7	448	2	INTERSUL	Maracai x São Conrado - circular	INTRA-REGIÃO
8	361	4	TRANSCARIOCA	Carioca x Recreio dos Bandeirantes - via Linha Amarela	REGIÃO CENTRO
9	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Jardim Botânico - via Horto	INTRA-REGIÃO
10	608	2	INTERSUL	Grajaú x Praça Saens Pena	INTRA-REGIÃO

Dados relativos ao Trimestre de fevereiro, março e abril de 2015.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	134	165,06
2	410	INTRA-REGIÃO	67	90,89
3	448	INTRA-REGIÃO	2	70,19
4	409	INTRA-REGIÃO	43	64,92
5	608	INTRA-REGIÃO	14	59,97
6	548	INTER-REGIÃO	11	56,46
7	226	REGIÃO CENTRO	21	47,43
8	7	INTRA-REGIÃO	9	44,52
9	107	REGIÃO CENTRO	19	44,42
10	432	INTRA-REGIÃO	15	41,51
11	190	INTRA-REGIÃO	8	41,48
12	157	REGIÃO CENTRO	19	40,86
13	170	INTER-REGIÃO	16	39,10
14	538	INTRA-REGIÃO	14	36,87
15	415	INTRA-REGIÃO	27	36,20
16	434	INTRA-REGIÃO	19	35,88
17	464	INTRA-REGIÃO	15	35,36
18	433	INTRA-REGIÃO	20	34,72
19	435	INTRA-REGIÃO	22	33,09
20	127	INTER-REGIÃO	10	32,36
21	132	REGIÃO CENTRO	14	32,00
22	439	INTRA-REGIÃO	11	32,00
23	436	INTRA-REGIÃO	7	30,24
24	125	REGIÃO CENTRO	15	30,05
25	173	INTER-REGIÃO	12	29,46
26	110	INTER-REGIÃO	11	29,22
27	10	INTRA-REGIÃO	10	28,07
28	463	INTER-REGIÃO	7	26,82
29	217	REGIÃO CENTRO	13	26,39
30	128	INTER-REGIÃO	8	25,88
31	513	INTRA-REGIÃO	3	25,84
32	426	INTRA-REGIÃO	17	25,25
33	535	INTER-REGIÃO	7	23,19
34	202	REGIÃO CENTRO	7	22,88
35	143	REGIÃO CENTRO	8	22,43
36	438	INTRA-REGIÃO	12	22,22
37	154	REGIÃO CENTRO	7	22,14
38	180	REGIÃO CENTRO	5	22,08
39	472	INTER-REGIÃO	15	21,97
40	178	INTER-REGIÃO	12	21,94
41	570	INTRA-REGIÃO	5	21,27

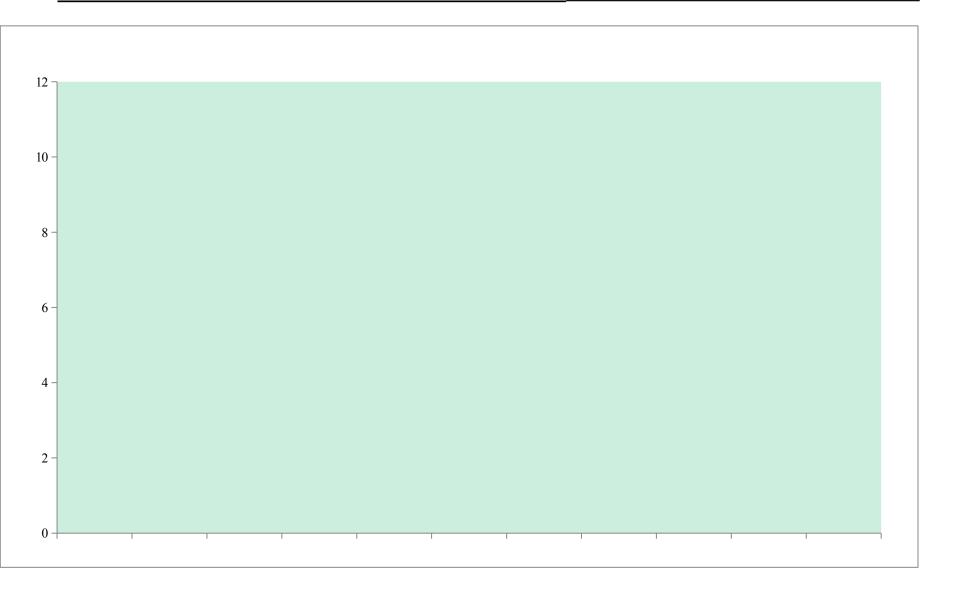
42	512	INTRA-REGIÃO	5	21,19
43	177	REGIÃO CENTRO	8	20,55
44	136	INTER-REGIÃO	5	20,18
45	130	REGIÃO CENTRO	7	20,13
46	131	REGIÃO CENTRO	8	20,05
47	220	REGIÃO CENTRO	8	19,86
48	126	INTRA-REGIÃO	8	19,72
49	6	INTRA-REGIÃO	4	19,69
50	209	INTER-REGIÃO	2	17,00
51	474	INTER-REGIÃO	17	16,98
52	503	INTRA-REGIÃO	1	16,80
53	573	INTRA-REGIÃO	2	16,70
54	583	INTRA-REGIÃO	4	16,14
55	569	INTRA-REGIÃO	3	15,19
56	14	INTRA-REGIÃO	3	13,77
57	475	INTER-REGIÃO	3	13,74
58	181	INTER-REGIÃO	3	13,06
59	584	INTRA-REGIÃO	3	12,59
60	511	INTRA-REGIÃO	3	12,57
61	413	INTRA-REGIÃO	7	11,64
62	476	INTER-REGIÃO	3	10,25
63	162	REGIÃO CENTRO	3	9,95
64	539	INTRA-REGIÃO	4	9,51
65	507	INTRA-REGIÃO	1	9,25
66	161	REGIÃO CENTRO	2	8,48
67	574	INTRA-REGIÃO	1	8,34
68	229	REGIÃO CENTRO	3	7,76
69	201	REGIÃO CENTRO	3	7,59
70	184	REGIÃO CENTRO	1	7,21
71	603	INTRA-REGIÃO	2	7,20
72	133	INTER-REGIÃO	2	6,83
73	460	INTER-REGIÃO	5	6,78
74	425	INTRA-REGIÃO	1	5,98
75	416	INTRA-REGIÃO	1	4,61
76	121	REGIÃO CENTRO	1	4,54
77	123	REGIÃO CENTRO	1	4,21
78	111	INTER-REGIÃO	1	4,14
79	461	INTER-REGIÃO	2	3,08
80	462	INTER-REGIÃO	1	2,71
81	2014	REGIÃO CENTRO	1	2,63
82	172	REGIÃO CENTRO	1	2,10
83	473	INTER-REGIÃO	1	2,09
		Total Geral	856	2065,44

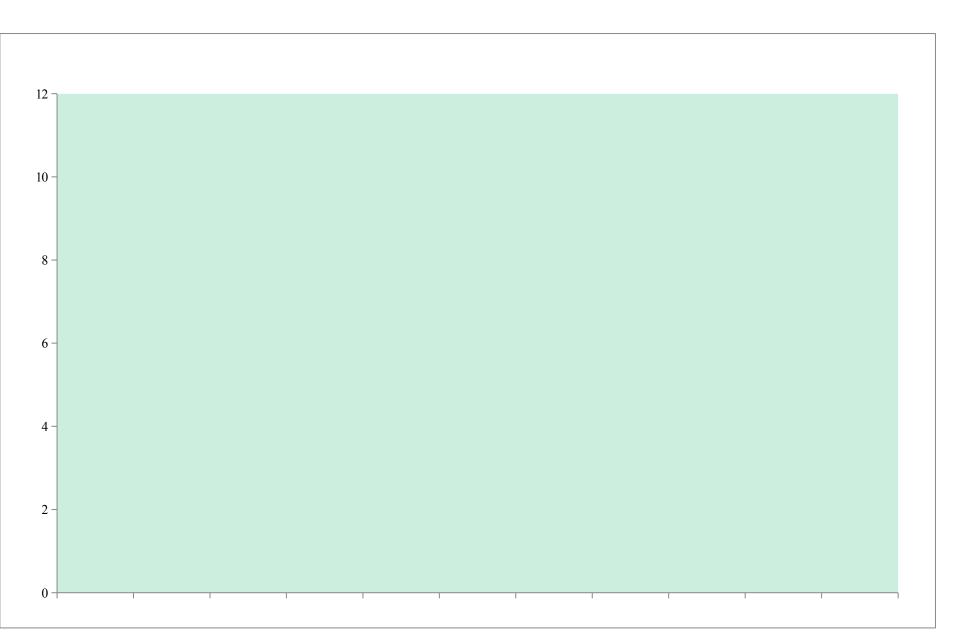
Percentual de Linhas Reclamadas: 73,45%

Intra-Região: 76%

Inter-Região: 73,33%

Região Centro: 69,70%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	497	INTER-REGIÃO	31	76,97
2	917	INTER-REGIÃO	44	58,08
3	455	INTER-REGIÃO	25	48,71
4	313	REGIÃO CENTRO	21	44,32
5	247	REGIÃO CENTRO	33	43,70
6	665	INTER-REGIÃO	39	42,60
7	296	REGIÃO CENTRO	17	41,78
8	679	INTRA-REGIÃO	29	39,70
9	457	INTER-REGIÃO	25	39,49
10	298	REGIÃO CENTRO	24	37,92
11	622	INTER-REGIÃO	15	37,53
12	685	INTRA-REGIÃO	18	36,57
13	312	REGIÃO CENTRO	17	35,95
14	265	REGIÃO CENTRO	25	35,31
15	621	INTER-REGIÃO	14	34,34
16	239	REGIÃO CENTRO	35	34,24
17	624	INTER-REGIÃO	29	32,81
18	623	INTER-REGIÃO	15	32,64
19	350	REGIÃO CENTRO	44	32,07
20	639	INTER-REGIÃO	24	30,49
21	908	INTRA-REGIÃO	21	23,81
22	362	REGIÃO CENTRO	15	23,66
23	232	REGIÃO CENTRO	17	23,09
24	625	INTER-REGIÃO	10	21,36
25	638	INTER-REGIÃO	23	21,19
26	238	REGIÃO CENTRO	15	19,93
27	254	REGIÃO CENTRO	9	18,73
28	321	REGIÃO CENTRO	3	18,67
29	928	INTRA-REGIÃO	14	18,59
30	629	INTER-REGIÃO	12	18,35
31	910	INTER-REGIÃO	4	18,22
32	483	INTER-REGIÃO	6	17,94
33	711	INTER-REGIÃO	13	17,88
34	498	INTER-REGIÃO	9	16,75

35	773	INTER-REGIÃO	9	16,27
36	399	REGIÃO CENTRO	2	15,82
37	680	INTRA-REGIÃO	3	15,44
38	456	INTER-REGIÃO	2	15,09
39	355	REGIÃO CENTRO	16	15,04
40	485	INTER-REGIÃO	10	14,80
41	688	INTRA-REGIÃO	4	13,35
42	669	INTRA-REGIÃO	9	13,09
43	935	INTRA-REGIÃO	2	12,98
44	922	INTRA-REGIÃO	1	12,85
45	627	INTER-REGIÃO	5	12,80
46	249	REGIÃO CENTRO	10	12,53
47	920	INTRA-REGIÃO	7	12,32
48	615	INTRA-REGIÃO	2	12,26
49	924	INTRA-REGIÃO	2	11,28
50	944	INTRA-REGIÃO	2	11,25
51	687	INTRA-REGIÃO	5	11,24
52	386	REGIÃO CENTRO	4	11,20
53	327	REGIÃO CENTRO	1	10,28
54	324	REGIÃO CENTRO	4	10,24
55	335	REGIÃO CENTRO	4	10,19
56	650	INTRA-REGIÃO	6	9,90
57	372	REGIÃO CENTRO	3	9,20
58	653	INTRA-REGIÃO	4	8,85
59	404	INTER-REGIÃO	2	8,77
60	311	REGIÃO CENTRO	2	8,57
61	778	INTER-REGIÃO	6	7,58
62	915	INTRA-REGIÃO	1	7,01
63	292	REGIÃO CENTRO	4	6,58
64	795	INTER-REGIÃO	1	6,33
65	606	INTER-REGIÃO	5	6,23
66	946	INTRA-REGIÃO	3	6,12
67	628	INTRA-REGIÃO	2	5,96
68	484	INTER-REGIÃO	4	5,69

		Total Geral	887	1575,65
97	779	INTER-REGIÃO	1	1,36
96	630	INTER-REGIÃO	1	1,78
95	377	REGIÃO CENTRO	1	2,00
94	919	INTRA-REGIÃO	1	2,32
93	326	REGIÃO CENTRO	1	2,58
92	2305	REGIÃO CENTRO	1	3,16
91	329	REGIÃO CENTRO	1	3,24
90	906	INTRA-REGIÃO	1	3,32
89	349	REGIÃO CENTRO	2	3,44
88	696	INTRA-REGIÃO	2	3,53
87	376	REGIÃO CENTRO	1	3,62
86	342	REGIÃO CENTRO	2	3,62
85	384	REGIÃO CENTRO	2	3,78
84	676	INTRA-REGIÃO	1	3,91
83	2295	REGIÃO CENTRO	1	4,01
82	381	INTRA-REGIÃO	1	4,28
81	277	REGIÃO CENTRO	2	4,45
80	2251	REGIÃO CENTRO	2	4,47
79	322	REGIÃO CENTRO	1	4,54
78	727	INTRA-REGIÃO	1	4,57
77	378	REGIÃO CENTRO	3	4,63
76	901	INTRA-REGIÃO	2	5,07
75	905	INTRA-REGIÃO	2	5,12
74	2145	REGIÃO CENTRO	1	5,13
73	328	REGIÃO CENTRO	3	5,23
72	609	INTER-REGIÃO	1	5,30
71	942	INTRA-REGIÃO	2	5,48
70	634	INTER-REGIÃO	3	5,58

Percentual de Linhas Reclamadas: 68,79%

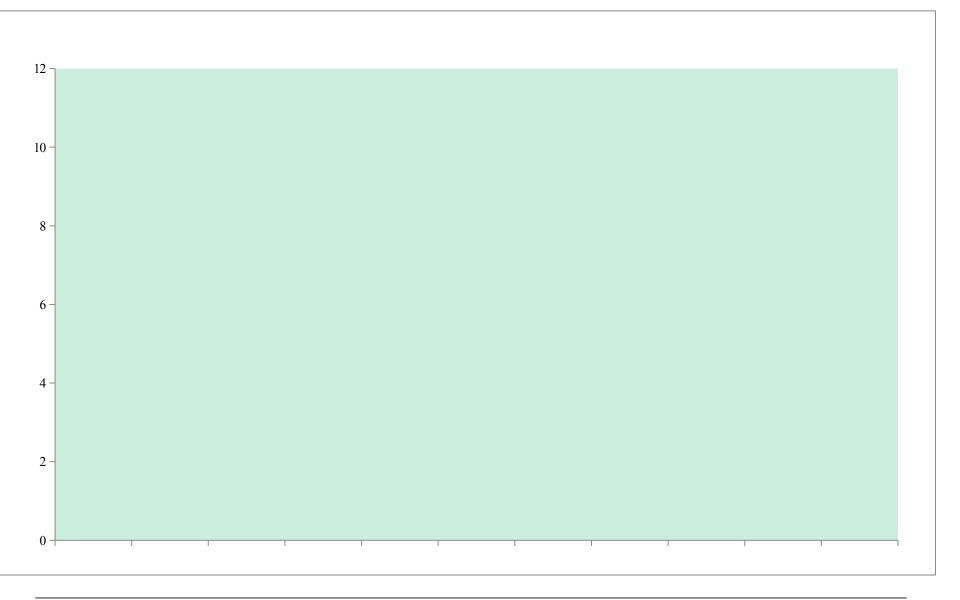
5,59

REGIÃO CENTRO

Intra-Região: 63,64%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 70,91%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	7	97,64
2	331	REGIÃO CENTRO	7	94,56
3	361	REGIÃO CENTRO	7	68,75
4	360	REGIÃO CENTRO	25	58,54
5	332	REGIÃO CENTRO	21	56,18
6	382	REGIÃO CENTRO	30	52,93
7	306	REGIÃO CENTRO	17	50,65
8	301	REGIÃO CENTRO	26	46,87
9	302	REGIÃO CENTRO	19	43,78
10	823	INTRA-REGIÃO	2	43,38
11	875	INTRA-REGIÃO	3	43,02
12	831	INTRA-REGIÃO	3	41,38
13	525	INTER-REGIÃO	8	39,66
14	693	INTER-REGIÃO	9	39,61
15	954	INTRA-REGIÃO	7	36,93
16	368	REGIÃO CENTRO	18	36,65
17	859	INTRA-REGIÃO	2	31,29
18	991	INTRA-REGIÃO	10	30,68
19	339	REGIÃO CENTRO	2	29,68
20	371	REGIÃO CENTRO	28	29,30
21	809	INTRA-REGIÃO	4	28,61
22	890	INTRA-REGIÃO	4	28,26
23	309	REGIÃO CENTRO	16	26,74
24	636	INTER-REGIÃO	27	26,50
25	314	REGIÃO CENTRO	12	26,25
26	345	REGIÃO CENTRO	10	25,87

27	607	INTER-REGIÃO	21	24,12
28	964	INTRA-REGIÃO	2	24,07
29	815	INTRA-REGIÃO	3	22,83
30	808	INTRA-REGIÃO	4	21,37
31	832	INTRA-REGIÃO	9	20,47
32	557	INTER-REGIÃO	8	20,16
33	690	INTER-REGIÃO	2	19,30
34	888	INTER-REGIÃO	5	18,99
35	380	REGIÃO CENTRO	8	18,95
36	2112	REGIÃO CENTRO	6	18,91
37	880	INTRA-REGIÃO	5	17,95
38	678	INTER-REGIÃO	9	17,82
39	363	REGIÃO CENTRO	17	17,75
40	614	INTER-REGIÃO	7	17,67
41	959	INTRA-REGIÃO	5	17,43
42	315	REGIÃO CENTRO	14	16,89
43	611	INTER-REGIÃO	3	16,87
44	600	INTER-REGIÃO	9	16,80
45	810	INTRA-REGIÃO	6	16,63
46	348	REGIÃO CENTRO	7	16,32
47	343	REGIÃO CENTRO	9	15,35
48	601	INTER-REGIÃO	6	14,84
49	734	INTRA-REGIÃO	6	14,14
50	505	INTER-REGIÃO	1	13,90
51	774	INTER-REGIÃO	7	13,90
52	341	REGIÃO CENTRO	8	13,50
53	613	INTER-REGIÃO	4	13,36
54	856	INTRA-REGIÃO	2	12,53

Percentual de Linhas Reclamadas: 75,91%

Intra-Região: 74,42 $\frac{0}{0}$

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 80%

A RTR-4 possui o total de 137 linhas. No Trimestre 104 linhas foram reclamadas, das quais são 32 Intra-Região, 35 Inter-Região, 36 da Região Centro e 01 Transcarioca.

55	317	REGIÃO CENTRO	1	12,12
56	352	REGIÃO CENTRO	2	12,09
57	940	INTER-REGIÃO	4	11,89
58	390	REGIÃO CENTRO	4	11,86
59	318	REGIÃO CENTRO	7	11,78
60	556	INTER-REGIÃO	2	11,72
61	721	INTER-REGIÃO	6	11,63
62	550	INTER-REGIÃO	8	11,30
63	316	REGIÃO CENTRO	2	10,95
64	652	INTER-REGIÃO	5	10,90
65	692	INTER-REGIÃO	6	10,77
66	775	INTER-REGIÃO	2	10,67
67	565	INTER-REGIÃO	6	10,28
68	878	INTRA-REGIÃO	8	10,27
69	346	REGIÃO CENTRO	4	9,90
70	651	INTER-REGIÃO	4	9,82
71	963	INTRA-REGIÃO	1	9,13
72	2018	INTER-REGIÃO	3	9,12
73	800	INTRA-REGIÃO	2	9,02
74	886	INTRA-REGIÃO	1	8,92
75	712	INTER-REGIÃO	3	8,72
76	353	REGIÃO CENTRO	6	8,72
77	691	INTER-REGIÃO	3	8,39
78	610	INTER-REGIÃO	1	7,56
79	827	INTRA-REGIÃO	1	7,46
80	889	INTER-REGIÃO	1	7,42

81	2333	REGIÃO CENTRO	3	6,56
82	337	REGIÃO CENTRO	1	6,50
83	723	INTER-REGIÃO	2	6,42
84	2114	REGIÃO CENTRO	6	6,29
85	338	REGIÃO CENTRO	2	6,20
86	861	INTRA-REGIÃO	3	6,02
87	781	INTER-REGIÃO	1	5,92
88	303	REGIÃO CENTRO	1	5,59
89	2110	REGIÃO CENTRO	1	5,57
90	805	INTRA-REGIÃO	2	5,56
91	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	17	5,36
92	702	INTER-REGIÃO	1	5,26
93	887	INTRA-REGIÃO	1	5,07
94	932	INTRA-REGIÃO	1	4,67
95	900	INTRA-REGIÃO	2	4,37
96	860	INTRA-REGIÃO	1	4,00
97	782	INTER-REGIÃO	1	3,69
98	862	INTRA-REGIÃO	2	3,33
99	931	INTRA-REGIÃO	1	2,78
100	2111	REGIÃO CENTRO	1	2,33
101	667	INTER-REGIÃO	1	2,21
102	863	INTRA-REGIÃO	1	1,87
103	2345	REGIÃO CENTRO	1	1,54
104	555	INTER-REGIÃO	1	1,13
		Total Geral	664	1997,16

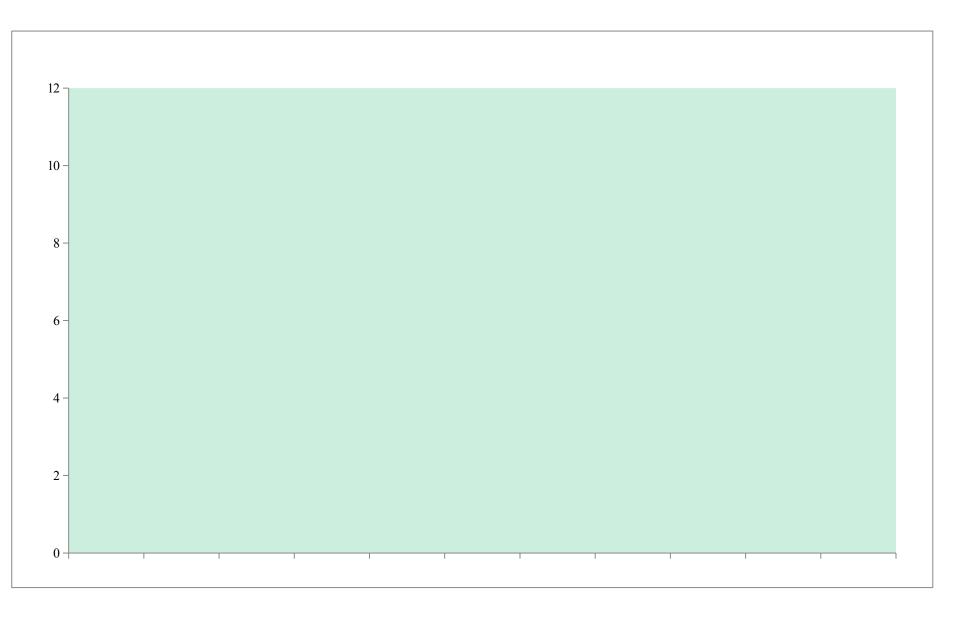


Total de registros recebidos: 664

Registros recebidos por tipo: 14

Total de pontos: 1.997, 16

Outros artigos: 34; 29, XII; 29,X e 37, todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012





	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	383	REGIÃO CENTRO	68	78,56
2	828	INTRA-REGIÃO	4	58,79
3	918	INTER-REGIÃO	73	56,44
4	395	REGIÃO CENTRO	8	56,33
5	853	INTRA-REGIÃO	11	46,95
6	2801	INTRA-REGIÃO	4	46,39
7	854	INTRA-REGIÃO	7	45,13
8	812	INTRA-REGIÃO	2	43,21
9	923	INTER-REGIÃO	6	41,10
10	397	REGIÃO CENTRO	31	40,24
11	379	REGIÃO CENTRO	4	38,64
12	841	INTRA-REGIÃO	7	36,72
13	794	INTRA-REGIÃO	11	35,07
14	393	REGIÃO CENTRO	27	33,62
15	936	INTER-REGIÃO	10	32,46
16	777	INTRA-REGIÃO	7	30,43
17	770	INTER-REGIÃO	5	29,49
18	819	INTRA-REGIÃO	7	29,26
19	300	REGIÃO CENTRO	4	27,55
20	883	INTRA-REGIÃO	7	27,45
21	855	INTRA-REGIÃO	7	27,07
22	869	INTRA-REGIÃO	5	27,04
23	367	REGIÃO CENTRO	3	25,34
24	898	INTRA-REGIÃO	15	25,27
25	850	INTRA-REGIÃO	8	23,42
26	852	INTRA-REGIÃO	5	23,33
27	873	INTRA-REGIÃO	1	22,76
28	849	INTRA-REGIÃO	5	22,41
29	790	INTRA-REGIÃO	7	21,01

30	389	REGIÃO CENTRO	2	20,48
31	2338	REGIÃO CENTRO	9	20,28
32	786	INTER-REGIÃO	14	19,93
33	866	INTRA-REGIÃO	4	19,76
34	370	REGIÃO CENTRO	4	18,13
35	394	REGIÃO CENTRO	2	18,13
36	821	INTRA-REGIÃO	5	17,90
37	804	INTRA-REGIÃO	9	17,87
38	803	INTRA-REGIÃO	11	17,43
39	2381	REGIÃO CENTRO	5	17,01
40	870	INTRA-REGIÃO	4	16,87
41	369	REGIÃO CENTRO	9	16,32
42	871	INTRA-REGIÃO	2	15,21
43	858	INTRA-REGIÃO	3	14,70
44	398	REGIÃO CENTRO	9	13,50
45	879	INTRA-REGIÃO	1	13,37
46	891	INTRA-REGIÃO	1	13,14
47	741	INTRA-REGIÃO	2	13,13
48	743	INTRA-REGIÃO	2	13,13
49	2803	INTRA-REGIÃO	5	12,72
50	771	INTER-REGIÃO	5	12,29
51	2335	REGIÃO CENTRO	5	11,88
52	2310	REGIÃO CENTRO	6	10,78
53	366	REGIÃO CENTRO	6	10,76
54	884	INTRA-REGIÃO	5	10,42
55	784	INTER-REGIÃO	1	9,96
56	846	INTRA-REGIÃO	3	9,95
57	842	INTRA-REGIÃO	1	9,88
58	391	REGIÃO CENTRO	3	9,84

Percentual de Linhas Reclamadas: 66,43%

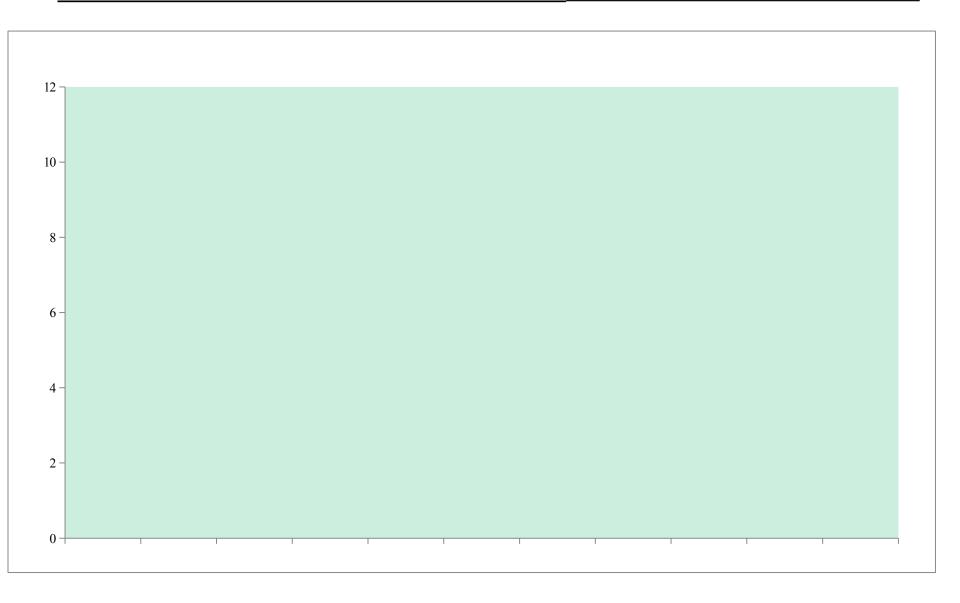
Intra-Região: 63,09%

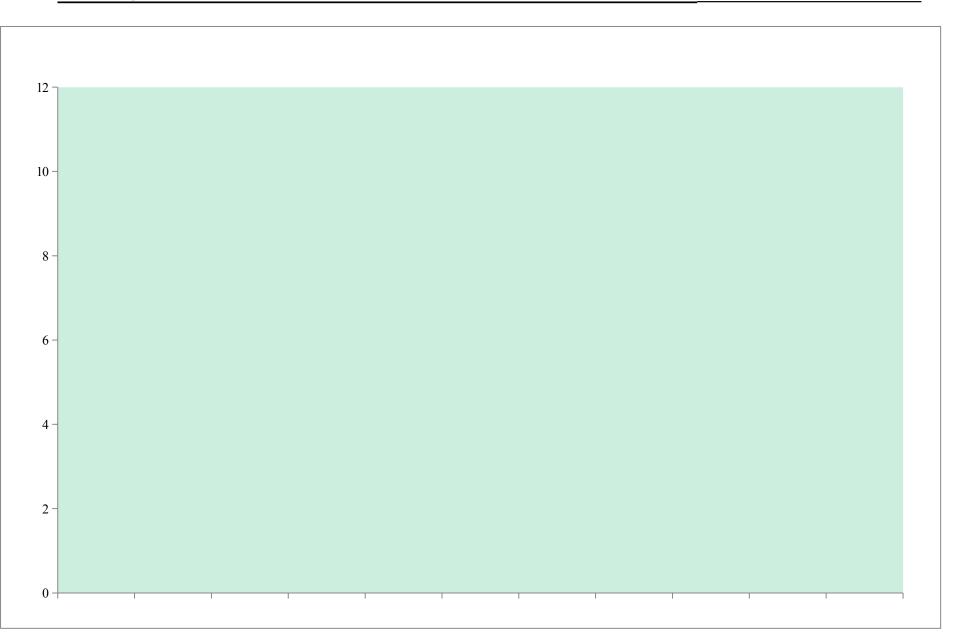
Inter-Região: 56,52%

Região Centro: 77,78%

A RTR-5 possui o total de 144 linhas. No Trimestre 95 linhas foram reclamadas, das quais são 53 Intra-Região, 13 Inter-Região, 28 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

59	867	INTRA-REGIÃO	4	9,80
60	811	INTRA-REGIÃO	1	9,60
61	840	INTRA-REGIÃO	3	9,40
62	2334	REGIÃO CENTRO	2	9,14
63	868	INTRA-REGIÃO	1	8,98
64	837	INTRA-REGIÃO	2	8,98
65	745	INTRA-REGIÃO	4	8,64
66	833	INTRA-REGIÃO	2	8,62
67	851	INTRA-REGIÃO	2	8,46
68	864	INTRA-REGIÃO	9	8,36
69	830	INTRA-REGIÃO	2	8,23
70	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	23	8,16
71	801	INTRA-REGIÃO	4	7,98
72	752	INTER-REGIÃO	1	7,79
73	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36
74	2303	REGIÃO CENTRO	3	7,32
75	396	REGIÃO CENTRO	1	7,27
76	730	INTRA-REGIÃO	1	6,83
77	2339	REGIÃO CENTRO	3	6,70
78	835	INTRA-REGIÃO	2	6,58
79	759	INTER-REGIÃO	2	6,40
80	843	INTRA-REGIÃO	1	6,17
81	838	INTRA-REGIÃO	2	5,73
82	744	INTRA-REGIÃO	1	5,40
83	2307	REGIÃO CENTRO	1	5,39
84	885	INTRA-REGIÃO	1	5,38
85	2331	REGIÃO CENTRO	1	4,28
86	2804	INTER-REGIÃO	1	4,17
87	392	REGIÃO CENTRO	1	3,84
88	2308	REGIÃO CENTRO	1	3,79
89	2332	REGIÃO CENTRO	2	3,26
90	802	INTRA-REGIÃO	1	2,70
91	738	INTER-REGIÃO	1	2,60
92	2336	REGIÃO CENTRO	2	2,28
93	731	INTER-REGIÃO	1	1,92
94	689	INTER-REGIÃO	1	1,73
95	746	INTRA-REGIÃO	1	1,56
		Total Geral	589	1707,02





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes		
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XI	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	